

RELATÓRIO DA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA DETERMINAÇÃO**Nº 113/2016 - 6ª SR de 22 de setembro de 2017**Folha: 268**TOMADA DE PREÇOS Nº 003 / 2017**Proc.: 617/17-8931

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia civis relativos construção de 14(quatorze) módulos sanitários em comunidades rurais difusas no município de Morro do Chapéu - BA, área de atuação da 6ª/superintendência regional da codevasf.

Orçamento Básico da CODEVASF: R\$ 119.993,82 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)

Análise do Pedido de Impugnação de Edital:

A empresa **ESCRITÓRIO DE IDEIAS EM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – ME, CNPJ 21.798.355/001-48**, de forma tempestiva, encaminhou a 6ªSR/Codevasf pedido de solicitação de impugnação ao Edital nº003/2017, conforme documentos apensos ao processo nº595600.000617/2017-89, fls. 200/261.

O questionamento dar-se em função do Item “4.2” da apresentação da DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM) e seu Sub Item “4.2.2.3” da Qualificação Técnica em sua letra “a” reconhecer apenas a Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia como único conselho competente da região em que as licitantes estiver vinculada, bem como que comprove atividade relacionada com o objeto através de Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, alínea “c”, dos itens e subitens supracitados.

A Licitante, por sua vez, alega com base na Lei Federal nº12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, Resolução CAU/BR nº 064/2013, Relação das atividades que compõem as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas, e demais documentos, fls.200/2061, que além do CREA existe o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, onde o Arquiteto tem legalmente no exercício das suas atividades capacidade técnica e profissional para acompanhamento da Obra e serviços da licitação em questão, solicitando desta forma o a modificação da regras do Edital visando constar também o CAU, para não restringir o caráter competitivo do certame, conforme Lei 8.666/93.

Decisão da Comissão:

Após a análise da documentação e questionamentos da Licitante, de acordo com o que rege a legislação vigente, a Comissão de Licitação acata os questionamentos quanto a alteração da “Qualificação Técnica do Edital” em pauta com a inclusão também do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo como conselho competente

por meio do Profissional Arquitetura, devidamente registrado e regularizado neste conselho, atendendo os demais itens de Edital quanto a comprovação de Capacidade Técnica, para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

Diante do exposto, a Comissão de Licitação encaminha a decisão para conhecimento e demais trâmites da Autoridade Competente e sugere a suspensão do certame para as adequações e ajustes, com nova publicação e abertura de prazo, conforme legislação vigente.

Juazeiro, 26 de setembro de 2017.


JEFFERSON FERRREIRA DA SILVA
Presidente Det. nº 003/2017.


MARCELO SILVA PEIXOTO
Membro Det. nº 003/2017.

Folha: 269

Proc.: 617/17-89

71
6ª GRD/UEP